

### CONTRA A "FALÊNCIA DA PRISÃO": UM PERCURSO INTERPRETATIVO A PARTIR DO CRESCIMENTO DO SISTEMA PRISIONAL PAULISTA

### AGAINST THE "FAILURE OF PRISON": AN INTERPRETIVE PATH FROM THE GROWTH OF THE PRISON SYSTEM IN SÃO PAULO

22

*Felipe Athayde Lins de MELO*<sup>1</sup>

Sumário: Introdução; 1. Entre distinções e similitudes, contextos e teorias; 2. *Problematizando a "falência da prisão" (ou como se prepara um terreno argumentativo; 3.* Evidências que apontam a "falência da prisão" (ou de como obnubilar outras evidências); 4. Contra a falência da prisão (ou de como tirar o véu de algumas "evidências"); Referências

Resumo: Partindo de uma revisão bibliográfica e de uma inserção etnográfica no campo de pesquisa, este texto apresenta um percurso interpretativo acerca do crescimento do sistema prisional paulista e das múltiplas funções que, nas sociedades contemporâneas, são atribuídas à prisão. Sua finalidade principal é argumentar contra a tese, amplamente difundida na mídia e em trabalhos acadêmicos, de que a prisão é uma "instituição falida". Supostamente ancorada na obra *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, a tese da falência da prisão desconsidera tanto o crescimento do sistema prisional, quanto a genealogia foucaultiana acerca do surgimento e das reformas da prisão. O sistema prisional paulista é tomado como ponto de inflexão em decorrência de sua importância política e econômica no cenário nacional, bem como em razão de seu crescimento vertiginoso ao longo dos últimos anos.

**Abstract:** Based on a literature review and an insert ethnographic field research, this text presents an interpretive journey over the growth of the prison system in São Paulo and the multiple functions that, in contemporary societies, are assigned to prison. Its main purpose is to argue against the thesis, widely in the media and in academic papers, that the prison is a "failed institution". Supposedly anchored in the work Discipline and Punish, Michel Foucault, the thesis of the failure of prison disregards both the growth of the prison system, as Foucault's genealogy of the emergence and reform of the prison. The São Paulo prison system is taken as the inflection point due to its political and economic importance in the national as well as due to its rapid growth over the past few years.

Palavras-chave: prisão – sistema prisional paulista – sociologia da punição

Key-words: prison - São Paulo prison system - sociology of punishment

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutorando e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos, onde integra o Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos, coordenado pela Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Jacqueline Sinhoretto. Possui pós-graduação em Gestão de Organizações do Terceiro Setor (Universidade Mackenzie - 2002), graduação em Filosofia (Universidade Estadual Paulista - 1998) e formação em metodologias de trabalho cooperativo pelo GETS/United Way of Canada. No campo profissional, além de possuir experiência em docência no ensino superior, atua principalmente em programas de desenvolvimento social e de aprimoramento da gestão pública, possuindo mais de doze anos de experiência em concepção, implantação e gerenciamento de projetos. Atualmente, é professor de Filosofia, Sociologia e Política Pública em cursos de licenciatura e de pós-graduação na Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal.



#### Introdução

Falar sobre prisão é sempre assunto controverso. Pode despertar a atenção de curiosos que querem saber "como é lá dentro". Ou o desejo de que a prisão seja cruel contra a "escória social". Desperta a mobilização, muitas vezes ingênua, pela "reforma da prisão", e o ativismo realístico contra o estado em que elas se encontram. Já os estudos sistemáticos sobre a prisão no Brasil são bastante recentes. Levantamento realizado por Lima (2006) no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, no ano de 2006, apontou que apenas 163 trabalhos apresentaram a "prisão" como palavra-chave (Lima, 2006: 01). Quando defendeu sua tese de doutoramento, Salla descreveu sua dificuldade para levantar a literatura brasileira sobre as prisões, destacando ter ficado "evidente que a questão nunca fo[ra] objeto de uma reflexão sistemática no Brasil" (Salla, 1997: 04). No mesmo sentido, ao prefaciar o trabalho de mestrado de Eda Maria Góes, Adorno destaca que

comparativamente às outras áreas da sociologia da violência, há ainda [no Brasil] poucos estudos [sobre a prisão], a despeito de algumas referências bibliográficas fundamentais, mesmo considerando a forte presença do crime organizado no sistema penitenciário brasileiro (Adorno, *in* Góes, 2009: 11).

A literatura nacional aponta para certo consenso quanto à escassez de estudos brasileiros sobre as prisões, segundo o qual a atenção para este tema só ganha fôlego no bojo das lutas contra o regime político ditatorial imposto no Brasil no período de 1964 a 1985, quando "os níveis de encarceramento chamavam atenção mais pela qualidade do que pela quantidade dos encarcerados" (André Nascimento, *in* Garland, 2008: 15). Nesse cenário, a arbitrariedade das prisões efetuadas, que conduzira a violência para a cena pública, potencializou

a atuação de diversos movimentos sociais feminista, negro, de trabalhadores rurais e do operariado, de bairros e favelas, práticas associativas ligadas à Igreja, assim como as entidades de defesa dos direitos humanos e sua denúncia da situação dos presídios, da violência contra crianças e adolescentes, e o emprego da tortura. (...) logo se formou uma forte tendência nas Ciências Sociais do período em assumir a política como aspecto da ciência, atuando na denúncia do caráter autoritário das políticas implementadas e que lutava por uma sociedade e Estado democráticos, nos quais o respeito aos direitos humanos e da cidadania fosse regra fundamental (Vasconcelos, 2011: 03-04).



É, portanto, no centro do debate acerca da redemocratização, da cidadania e dos direitos humanos que tomará pulso o campo de estudos sobre a violência.

Embora ainda incipientes, após quase quinze anos desde o trabalho de Salla o quadro de referências acadêmicas sobre a prisão é um pouco distinto, permitindo encontrar na literatura nacional diversos focos de atenção: análises sobre as condições de cumprimento de pena, considerando as relações entre o sistema penitenciário e as políticas governamentais (SALLA, s/d; 1997); estudos sobre as relações entre prisão, violência e sistema de justiça (ADORNO, 1991; 2002); reflexões sobre os processos de resistência dos presos frente à docilização promovida pela prisão (ROCHA, 1994; RUSCHE, 1995) são alguns dos temas encontrados nesta bibliografia. Além disso, a produção acadêmica se permitiu apresentar uma breve historiografia brasileira sobre as prisões, muito embora compreendendo-a ainda como uma "fase de consolidação" (Maia et al, 2009: 21) destes estudos.

Mais recentemente, em especial no estado de São Paulo, a repercussão pública das ações do PCC tem chamado atenção de estudiosos da violência para as mais diversas análises deste *coletivo*, que vão da sua classificação no bojo do "crime organizado", passando pela intensificação do modo prisão enquanto aparelho privilegiado de repressão ao crime e à violência (Teixeira, 2009), até os estudos de perfil interacionista realizados nas *margens*<sup>2</sup> do próprio *Comando* (Biondi, 2010; Marques, 2009; Dias 2012).

Partindo deste arcabouço, e tendo o crescimento massivo do encarceramento em São Paulo/Brasil como ponto de inflexão analítica, este texto se opõe à tese, presente tanto em falas do senso comum, como em textos acadêmicos, de que seria a prisão uma "instituição falida". Argumento que tal concepção baseia-se em equívocos teóricos e empíricos, não atentando nem para o crescimento exponencial que o sistema prisional apresenta nos últimos anos, nem para as complexas funções que a ele são atribuídas nas sociedades contemporâneas, sobretudo em formações sociais marcadas por fortes disparidades de ordens econômicas, culturais, sociais, étnicas, raciais, dentre outras.

Aliando dados etnográficos e revisão bibliográfica, a análise aqui proposta está baseada numa vivência de campo que se desdobrou a partir de dois vértices: a atuação profissional como gestor de políticas prisionais no estado de São Paulo e a pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito do Programa de Mestrado em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos.

#### 1. Entre distinções e similitudes, contextos e teorias

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Utilizo o termo para indicar uma posição de pesquisador que se dá no limite entre a observação e a participação como sujeito de pesquisa. Sobre o termo "margens", ver Feltran, 2010. Biondi, por exemplo, realiza sua pesquisa enquanto visita de preso, estando seu marido, à época da pesquisa, preso em *cadeia do PCC*, o que lhe permite um acesso bastante privilegiado a questões internas do *Comando*.



O argumento central deste texto busca demonstrar que longe de configurar uma "instituição falida" a prisão representa uma instituição modelar das articulações contemporâneas entre punição, controle social e criminalização, tendo forte presença no estado de São Paulo e papel significativo na formulação das políticas que são aqui implementadas.

A compreensão desta presença e do papel de primordialidade punitiva que ocupa a prisão contemporânea está diretamente relacionada com o lugar e as formas de violência e de suas manifestações que hoje possuem visibilidade, seja no cenário paulista, seja em outras formações sociais.

Nesse sentido, é preciso assinalar que o processo em curso no Brasil de expansão da prisão como modo privilegiado de punição e, em sua decorrência, de expansão dos estudos sobre punição, violência e prisão, não é um processo isolado, nem endêmico. Ele evidencia uma dinâmica mundial de crescimento dos índices de encarceramento, de endurecimento na aplicação das penas e de maior visibilidade da violência, à qual nem sempre corresponde um aumento dos índices de ocorrência de crimes:

O medo do crime passou a ser visto como problema por si só, bem distinto do crime e de sua vitimização, e políticas específicas têm sido desenvolvidas mais com o objetivo de reduzir os níveis de medo do que de reduzir o crime (Garland, 2008: 54).

Assim, o apelo à prisão cresce na mesma medida em que ganha força o caráter simbólico da violência, aqui indicado como as manifestações e as formas de percepção social deste fenômeno, que influenciam desde as pautas dos noticiários e programas midiáticos, até as plataformas de campanhas e decisões políticas.

Segundo Michel Wieviorka, é possível afirmar a emergência de um "novo paradigma da violência", em "que se considera não mais o fenômeno no que ele apresenta de mais concreto, de mais objetivo, mas as percepções que sobre ele circulam, nas representações que o descrevem" (Wieviorka, 1997: 08).

Este novo paradigma representa, ao mesmo tempo, um processo de "mundialização da violência", no qual a violência surge como resposta aos constrangimentos sociais, e um declínio das características tradicionais de manifestação da violência, o qual, segundo o autor, se apresenta inicialmente pela quebra dos laços entre violência e projetos de Nação. Nesse sentido, o novo paradigma da violência já não se refere mais a um conflito pela tomada do poder estatal e mesmo os grupos ou organizações que se originaram com este propósito, têm hoje a finalidade principal de "manter atividades privadas fora do controle do Estado" (Wieviorka, 1997: 06), de modo que "a violência (...) torna-se rapidamente contraditória com a respeitabilidade requerida por um projeto de acesso ao poder pela via eleitoral" (Wieviorka, 1997: 07).



O declínio de tal perspectiva do uso da violência acompanha as transformações trazidas pelos movimentos de mundialização do modelo estatal democrático e pelas novas relações interpostas entre as soberanias nacionais e os laços globais entre os Estados:

De muitos pontos de vista, os Estados contemporâneos, ou pelo menos alguns dentre eles estão enfraquecidos (...) os fluxos, as decisões, os mercados, a circulação dos homens (...) efetuam-se em escala mundial e, aliás, em parte sob formas ilegais (Wieviorka, 1997: 18).

26

Em outra dimensão, Wieviorka aponta para o esvaziamento da centralidade do trabalho como mediador das relações sociais, o que conduz ao declínio das manifestações de violência enquanto luta contra a dominação e a exploração de classe.

Não é inútil evocar os vínculos entre a mundialização, e o neoliberalismo que a fundamenta ideologicamente, e a violência. Com efeito, esta última se alimenta, no mínimo indiretamente, das desigualdades e da exclusão que se reforçam com o mercado generalizado, a livre iniciativa, o rigor orçamentário e o livre comércio, e é sensível às evoluções que tornam a troca mais importante do que a produção e que ameaçam o trabalho (Wieviorka, 1997: 17).

Para o autor, o declínio do movimento operário e o enfraquecimento da luta de classes enquanto referência de relações sociais estabelecidas em torno dos conflitos pela tomada ou manutenção das forças produtivas, acarreta uma

não-relação social, a ausência de relação conflitual, a exclusão social, eventualmente carregada de desprezo cultural ou racial, que alimentam hoje (...) uma violência social mais difusa, fruto da raiva ou das frustrações (Wieviorka, 1997: 07).

Contrariamente aos conflitos estruturais antes compreendidos no paradigma da luta de classes, nas manifestações atuais da violência inexiste, segundo Wieviorka, qualquer elemento de positividade ou legitimidade pública, criando um consenso contra a violência.

Em todas as dimensões em que alicerça sua concepção de um novo paradigma da violência, Wieviorka destaca a ausência de mecanismos de mediação dos conflitos<sup>3</sup>, o que o leva a afirmar que "a tarefa de uma sociologia da violência é mostrar as

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> É importante notar que, para este autor, o conflito ocupa centralidade no processo de contenção da violência.



mediações ausentes, os sistemas de relações [entre o sujeito e a estrutura social] cuja falta ou o enfraquecimento criam o espaço da violência" (Wieviorka, 1997: 25).

Na emergência deste novo paradigma, e na dissolução entre as antigas e novas estruturas de entendimento da violência, uma metáfora ganha força como elemento indicativo para novas interpretações: a fronteira.

Exemplificando a necessidade de novos enquadramentos para as "novas questões sociais", Wieviorka aponta:

Há diásporas, há pessoas em trânsito, que atravessam uma sociedade, pessoas que entram e saem, pessoas que querem ser reconhecidas em suas identidades, mas há também pessoas que saem de uma identidade para não serem reconhecidas nela (Wievioka, *in*: Misse et. al., 2009: 151).

Se o trânsito e as travessias surgem como um caminho possível de interpretação das novas manifestações da violência, não mais ligadas, por exemplo, ao Estado-nação, a metáfora das fronteiras contribui para a reflexão da violência em outros cenários<sup>4</sup>.

Pesquisando as formas de participação das periferias paulistas no mundo público<sup>5</sup>, Feltran descreve como a violência passa a ocupar papel de mediação nestas relações, numa análise em que

a categoria fronteira é mobilizada por preservar o sentido de divisão, de demarcação, e por ser também, e sobretudo, uma norma de regulação dos fluxos que atravessam, e portanto conectam aquilo que se divide (Feltran, 2008a: 27).

Se, em Wieviorka, a violência surge exatamente pela ausência de estruturas de mediação dos conflitos, Feltran apontará, num contexto específico, como a violência se interpõe como a própria instância de mediação (muito embora não sendo a única). Assim, se há demarcações territoriais e físicas, a fronteira que se coloca a estes territórios é, sobretudo, de significados: trata-se de disputas por legitimidade entre diferentes dispositivos de normatização das relações sociais que coexistem e se entrelaçam nas periferias (Feltran, 2010)<sup>6</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O próprio Wieviorka, na entrevista citada, destaca haver diferenças entre o significado deste trânsito na França e no Brasil. O que proponho aqui é tomar o termo exatamente como metáfora, reportando-o a outros cenários e a outras relações.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O mundo público é compreendido pelo autor como "um espaço de visibilidade, circulação e confronto de discursos, em que se disputa e exerce o poder" (Feltran, 2008a: 25)

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A coexistência de normas e as disputas entre dispositivos pela regulação das práticas e relações sociais não é exclusiva das periferias, ocorrendo em diferentes campos, nas diferentes profissões, nas variadas classes sociais. Exemplo disso pode ser encontrado no estudo de Sinhoretto (2010) sobre as características e o funcionamento do campo estatal de administração de conflitos, no qual "práticas informais, ilegais ou não referenciadas às leis escritas não são apenas defeitos de aplicação do direito ou falhas na implementação da lei cometidas por maus profissionais, mas são parte não-negligenciável de rituais de



Num primeiro plano avistam-se as regulações trazidas pelo dispositivo oficial do Estado. Nesse caso, são encontradas tanto as ações seletivas do aparelho de repressão policial, quanto as dinâmicas - também seletivas - do aparelho judicial e, por fim, os processos de "terceirização" e de modelação gerencial das políticas sociais<sup>7</sup>. Num segundo plano, e interagindo de diferentes maneiras com o dispositivo oficial do Estado, encontram-se as regulações do *mundo do crime*. Ambos interagem, ainda, com as novas regulações da "lei divina", representada pelas diferentes igrejas e grupos pentecostais e neopentecostais.

28

No centro de todas essas dinâmicas, a violência. Esta emerge na esteira das transformações decorrentes do esgotamento de um modo de organização social baseado na centralidade do trabalho operário, na ascensão social familiar e na partilha<sup>8</sup> do espaço público, projeto que perdura até meados da década de 1980, entrando em derrocada com a crise do emprego estável e da correspondência entre um projeto privado familiar e um projeto público de ação política, permitindo a expansão do *mundo do crime*.

O deslocamento deste projeto [de ascensão familiar pelo trabalho operário estável], que foi o centro da organização política das periferias nos anos 70 e 80, oferece à nova geração nascida ali um ambiente de relações com o mundo público muito distinto do anterior, e muito mais propício à adesão ao "mundo do crime", que então se torna maior e muito mais presente nas dinâmicas sociais cotidianas (Feltran, 2008a: 33).

A partir de então a violência passa a ocupar o cotidiano das famílias e para as gerações nascidas no pós-1990, *entrar pro crime* torna-se uma possibilidade objetiva de participação no mundo público:

Sobretudo para aqueles em que as possibilidades de trabalhar estão mais distantes, e a sorte não tem ajudado, figura a alternativa de obter renda através de atividades criminais (...). O ingresso no universo ilícito do tráfico

administração de conflitos que estão em disputa no interior do campo" (Sinhoretto, 2010: 110). No entanto, para este texto, deter-me-ei em seguir a análise de Feltran e sua descrição acerca dos diferentes dispositivos que coexistem e disputam a normatização das relações sociais nas periferias paulistas. Essa é uma opção teórico-metodológica que decorre, sobretudo, da correspondência entre as dinâmicas sociais destas periferias e aquelas presentes no interior das prisões de São Paulo, haja vista tratar-se, em grande medida, de uma relação de fluxo entre pessoas que habitam as periferias e as prisões, alternadamente.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Chamo de "terceirização" o processo por meio do qual o Estado passa a transferir recursos para que organizações privadas, algumas oriundas dos movimentos sociais populares, executem políticas do âmbito da assistência social, sobretudo ações de educação, saúde e serviços básicos. Feltran (2008a) insere esse processo no bojo de três deslocamentos estruturais nas relações entre sociedade e Estado: i) ampliação dos convênios entre governo e entidades sociais para realização, por estas, de atendimentos diretos; ii) mediação, pelos partidos políticos de esquerda, das demandas apresentadas pelas associações de base, desmobilizando seu caráter político; iii) imposição, pelo Estado, da lógica de gestão social das demandas populares.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O termo é utilizado por Feltran, tendo como referência as filosofias políticas de Jacques Rancière e Hannah Arendt.



de drogas ou das subcontratações para assaltos propicia de imediato aos adolescentes o que o trabalho traria: renda, possibilidades de consumo e ampliação do *status* individual no grupo (Feltran, 2008a: 46).

Entretanto, não é apenas enquanto alternativa individual que a violência se interpõe como possibilidade. O caráter seletivo da justiça e da ação policial nas periferias contribui para o reconhecimento do *mundo do crime* como dispositivo para dirimir conflitos:

29

Nas favelas de São Paulo, nos últimos dez anos, muita coisa mudou. (...) Se há dez anos, quando se referiam à "comunidade", eram em especial as paróquias o núcleo de ação coletiva de referência, agora trata-se sobretudo de territórios de favela, em que diversos atores são representados. A explicação é simples (...) quem protege a comunidade? A polícia protege? Não. Então ela tem que se proteger. No caso em questão aqui, o monopólio da violência já é ficção; os traficantes (...) pouco a pouco assumem o papel da força armada que normatiza as regras de convivência (permitidos e interditos) e faz a justiça no varejo, pelo uso de uma violência sumária, porém "legítima" no plano local, porque amparada na regra coletivamente aceita, ainda que por falta de opção (Feltran, 2008a: 152).

A percepção da inevitabilidade da violência e seu modo estrito de gestão nas periferias, em que a dinâmica do *mundo do crime* representa um dispositivo "capaz tanto de oferecer parâmetros de comportamento quanto de estabelecer operadores de fiscalização e instâncias legítimas para julgar e punir os desvios e os desviantes" (Feltran, 2010: 11), deflagram um

"marco discursivo do crime" (...) que faz com que as referências do "mundo do crime", como representação social e visão de mundo, entrem na disputa por legitimidade social nestes territórios [passando] a competir diretamente com outras matrizes discursivas e a coexistir com elas (Feltran, 2008a: 194).

Por outro lado, não é apenas enquanto "presença" nas periferias que a violência se interpõe como dispositivo de regulação do pertencimento ao mundo público. Ou seja, esta regulação não decorre apenas das ocorrências de atos de violência e conflitos, nem mesmo da presença *do crime* nas periferias. Difusa<sup>9</sup>, tal "presença" está também nos jogos discursivos de combate à criminalidade, de repressão aos "bandidos" e de promoção do encarceramento como política de segurança.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> A noção de difusão, aqui, se assemelha à concepção deleuzeana, segundo a qual os mecanismos de controle das sociedades contemporâneas se constituem como difusão dos mecanismos de vigilância da sociedade moderna disciplinar. Adiante, retomo tal concepção.



As fronteiras se distendem e, dessa forma, a inserção da violência entre os dispositivos de normatização e regulação da vida nas periferias paulistas ecoa também um processo de criminalização,

vinculado diretamente às formas de distribuição da categorização social e da repartição da legitimidade pública a partir destas categorias. E nesta dimensão, cada vez há menos espaço para mediação entre extremos. Conforme os anos passam, fica mais nítida a impressão do senso comum: [nas periferias urbanas de São Paulo] ou se é *trabalhador*, ou se é *bandido* (Feltran, 2008a: 194-195).

30

Encontramos novamente, na produção sociológica brasileira, traços de processos descritos na literatura internacional. Não se trata aqui de forçar aproximações teóricas, nem metodológicas, nem de objetivos. Trata-se apenas de apontar similitudes, em contextos distintos, da importância das análises que buscam compreender a expansão e as transformações nas formas de expressão e nos sentidos da violência, da punição e da prisão, postuladas como categorias centrais de entendimento das dinâmicas sociais contemporâneas.

Refletindo sobre os processos de criminalização, Wacquant (2008) assinala tratar-se de um fenômeno social que tem como finalidade promover estratégias de controle das camadas pobres da população, resultante do avanço neoliberal expresso pelo colapso do Estado de Bem-estar social, do aumento da concentração de renda e do esgotamento da promessa do pleno emprego, de modo que a prisão passa a ocupar uma nova centralidade, qual seja, a de "gerir o trabalho não-regulamentado, a hierarquia etnorracial e a marginalidade urbana" (Wacquant, 2008: 19).

Guardadas as distinções de contextos e formações sociais, o que se observa, tomando o estado de São Paulo como referência, não é um processo específico e linear de administração da pobreza: não se trata, como afirma Wacquant, de um "continuum carcerário-assistencial" (Wacquant, 2008: 15), mas sim de um forte impacto dos processos de criminalização de setores específicos da sociedade — dentre estes, destacam-se os jovens de periferia e com baixa escolarização - no crescimento acentuado das prisões e dos índices de aprisionamento<sup>10</sup>.

Não obstante, ao passo que se observa também no contexto nacional e paulista um encarceramento cada vez mais massivo e punitivo, do qual a criação do Regime

<sup>1</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Reportagem do Jornal Folha de São Paulo, publicada no dia 25 de julho de 2011, noticiava que entre 2006, ano em que foi aprovada a Lei 11.343, que diferencia usuários e traficantes de drogas, prevendo àqueles a aplicação de penas não restritivas de liberdade, e 2010, o índice de pessoas presas por tráfico cresceu 118%, sinalizando, segundo o jornal, um aumento no número de condenações por tráfico para pessoas que poderiam ser enquadradas como usuárias. Feltran (2008a: 120-121) descreve como a legislação de combate ao tráfico impacta diferentemente jovens de periferias e de classes média e alta, incidindo prioritariamente sobre aqueles a interpretação da Lei narrada pela matéria do noticiário (Jornal Folha de São Paulo, 25/07/2011; pg. C1)



Disciplinar Diferenciado se mostra como modelo (Dias, 2011), surgem em paralelo diversas propostas de expansão das ações consideradas como de "humanização das penas", de "tratamento penitenciário" ou de "reintegração social" <sup>11</sup>.

Ao partir deste arcabouço teórico não se pode perder de vista nem os contextos de sua formulação, nem as formações sociais específicas sobre as quais se debruçam os autores aqui mencionados. Nesse sentido, torna-se indispensável refletir sobre os processos específicos que, no Brasil e no estado de São Paulo, fazem da prisão o modo privilegiado de punição. Como aponta Alvarez (2010)

31

a discussão do papel da prisão na atualidade exemplifica bem o que está em jogo [na sociologia da violência e da punição]. Se, até meados dos anos 70 do século XX, as políticas reformadoras no âmbito prisional buscavam seguir a retórica da recuperação dos criminosos, a partir de então pode-se perceber uma significativa inflexão, tanto nas políticas e nas práticas no âmbito prisional quanto no próprio significado mais geral da punição para o conjunto da sociedade.

Esse movimento se reflete também na produção sociológica que atualmente se debruça sobre a problemática da prisão no estado de São Paulo. Assim, se no Brasil ainda é pequena a produção acerca da prisão, o crescimento recente do interesse por este tema está relacionado, por um lado, ao próprio fenômeno de crescimento do encarceramento, mas, também, às interfaces entre violência, prisão e *mundo do crime*. No caso específico de São Paulo, as pesquisas que compõem a atual produção sociológica acerca das prisões (Dias, 2012, 2008; Silvestre, 2012; Biondi, 2010; Marques, 2009, Teixeira, 2009, dentre outros) desvela um mosaico de identidades e identificações, todas surgidas ou forjadas na prática prisional, criando conjuntos de significados, de relações de poder e de enunciação, a partir dos quais podem-se observar relações que ultrapassam as muralhas dos presídios e que disseminam códigos, normas e moralidades por diferentes territórios e localidades.

# 2. Problematizando a "falência da prisão" (ou como se prepara um terreno argumentativo)

Amparado na perspectiva de multifuncionalidade da prisão e considerando as teias de complexidade que envolvem as relações sociais estabelecidas nas e a partir das prisões paulistas, este texto opõe-se frontalmente a algumas teses em circulação no campo da sociologia da punição, segundo as quais a prisão configura uma "instituição

-

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Mais à frente retomarei as reflexões acerca dos sentidos do "tratamento penitenciário" e das ações consideradas de humanização da pena. Quanto à convivência entre modelos penais aparentemente contraditórios, ver Silvestre, 2012; Teixeira, 2009.



falida". Para compreender a crítica aqui apresentada faz-se necessário compreender, inicialmente, como se constrói, seja na literatura específica, seja no senso comum, a concepção de "falência da prisão".

Argumento que o equívoco desta concepção tem como ponto de partida a definição legal e o marco regulatório sobre a "reintegração social", termo que é indicado, num sentido normativo, como o processo pelo qual "a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses 'excluídos' tenham uma participação ativa, isto é, não como meros 'objetos de assistência', mas como sujeitos" (SÁ, 2005). Segundo o Departamento Penitenciário Nacional,

32

[...] as ações de reintegração social podem ser definidas como um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, comunidade e pessoas beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal (DEPEN, site oficial, extraído em setembro de 2009).

É nessa perspectiva que a bibliografia específica sobre o tema aponta para um sentido contemporâneo das ações de "reintegração social" desenvolvidas no interior dos estabelecimentos penais como ações de "tratamento penitenciário". Oriundo das concepções consolidadas nas "Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos", aprovadas em 1955 pelo Conselho de Defesa Social e Econômica da Organização das Nações Unidas (ONU), o conceito refere-se

um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade, para a garantia de direitos fundamentais básicos (como o direito à sobrevivência, o direito ao desenvolvimento pessoal e social, além do direito à integridade física, psicológica e moral) por meio de políticas sociais básicas (saúde, trabalho e educação), políticas de assistência social, políticas de proteção especial e políticas de garantia de direitos (JULIÃO, 2010: 537).

A expressão "reintegração social" não está presente na Lei de Execução Penal<sup>12</sup>; ela é decorrente de práticas de gestão prisional, de proposições oriundas da militância de movimentos sociais e dos estudos que tangenciam o tema.

Todavia, a concepção normativa de "reintegração social" surge amparada em proposições da própria LEP, especialmente nos artigos e alíneas que apontam as tarefas "ressocializadoras" da prisão: é dever do Estado "a assistência ao preso e ao internado [...] objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade",

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.



considerando ainda que "a assistência estende-se ao egresso" (Lei 7.210/84; TÍTULO II, Art. 10).

Assim, ao propor a preparação do indivíduo para "o retorno à sociedade", a LEP postula que o sistema prisional deve prestar várias formas de assistência a estes indivíduos, considerando como parte integrante desta população os egressos e egressas do sistema prisional, também definidos na forma da lei como "I. o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento; II. o liberado condicional, durante o período de prova" (Lei 7.210/84; TÍTULO II, Art. 25).

Nota-se, portanto, que nesse paradigma a "reintegração social", enquanto função social do sistema prisional, ramifica-se em dois vértices de ações, sendo um voltado para o período de cumprimento de pena - especialmente a pena privativa de liberdade -, e um voltado para o período pós-soltura, em que presos e presas são juridicamente definidos como egressos e egressas prisionais.

As ações de "tratamento penitenciário" que o Estado realiza devem, portanto, promover a "reintegração social", prevenindo a "reincidência". Como afirma Julião (2010)<sup>13</sup>, para os diferentes agentes operadores da execução penal – membros dos sistemas de justiça e da administração penitenciária – a reintegração social corresponde ao indivíduo "voltar à sociedade adaptado, respeitando as leis. Ou seja, o preso deve voltar para a sociedade sem delinqüir" (Julião, 2010: 537).

Não estando explícita na Lei, a "reintegração social" se consolida como "produto" do campo penal: trata-se da construção de um discurso<sup>14</sup>, que tem por finalidade demarcar os conflitos, as contradições e até mesmo as complementariedades entre as determinações jurídicas, as práticas de gestão penitenciária e o cotidiano das relações no interior das unidades penais.

Por seu turno, ao estabelecer o binômio "reintegração social" X "reincidência", este discurso normativo oculta as múltiplas dimensões presentes na dinâmica e nas funções sociais da prisão: ora o "fracassso" da "reintegração" será creditado à legislação, frequentemente considerada incompatível com as práticas penais. Ora serão as práticas penais culpabilizadas pelas mazelas do sistema penitenciário. Na maioria das vezes, sobretudo para os operadores deste sistema, serão os presos e egressos prisionais os principais responsáveis pelos índices de "reincidência".

Por outro lado, ao passo que no discurso oficial as ocorrências de "reincidência criminal" dificilmente possuem medição segura, nos estudos sobre a temática surgem

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Cabe destacar que, com passagem por diversos órgãos públicos ou da sociedade civil ligados ao sistema penitenciário do Rio de Janeiro, bem como com atuação como consultor para assuntos penitenciários em organismos internacionais e órgãos do governo federal, Elionaldo Fernandes Julião tem realizado diversas pesquisas neste campo, sobretudo voltadas para questões referentes à oferta de educação e trabalho como "práticas ressocializadoras". Dessa forma, em que pese suas importantes contribuições para a defesa da garantia de direitos para a população prisional, o pesquisador – e gestor – parte do pressuposto normativo da "reintegração" X "reincidência", o que contribui para a reprodução daquela prática discursiva.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Toma-se o termo no sentido foucaultiano, enquanto composto de enunciados, práticas, normas e instituições sociais.



problemáticas mais complexas acerca de seu entendimento. Nesse sentido, Adorno e Bordini apontam para um caráter multifacetado do conceito de "reincidência", destacando que a ausência de uma definição segura a respeito desta concepção

dificulta o tratamento científico de sua taxa, dadas as diversas implicações metodológicas, sobretudo no que concerne às fontes de informação, ao universo empírico que subjaz aos estudos realizados e ao enfoque adotado (Adorno; Bordini, 1989: 70).

34

Para os autores, um dos caminhos de pesquisa está em assumir o conceito a partir de uma adjetivação restritiva, considerando-o em termos de "reincidência penitenciária", opção metodológica que se ampara no reconhecimento empírico "[d]a existência de relações entre o sistema penitenciário e a reincidência" (Adorno; Bordini, 1989: 70), tornando possível buscar a compreensão da multiplicidade deste fenômeno social.

Este caminho interpretativo traz consigo a necessidade de compreender que a passagem pela prisão gera diversos elementos negativos de diferenciação social, seja o estigma (Goffman, 1988), sejam os efeitos da prisionização e do disciplinamento (Foucault, 1987), sejam as formas como, atualmente, se manifesta o fenômeno da criminalização (Wacquant, 2008; Feltran, 2010; 2008a).

Portanto, torna-se imperativo verificar de que modo a prisão e seus efeitos incidem diferentemente no interior da população sentenciada e recolhida aos estabelecimentos penitenciários, regulando-lhes as oportunidades de sobrevivência e estimulando subjetivamente a construção de carreiras delinqüenciais (Adorno; Bordini, 1989: 78).

Seguindo caminho interpretativo semelhante, Reis (2001) enfoca a problemática da "reincidência" como fenômeno que

é produzido e reproduzido no interior de uma complexa teia de relações sociais, estabelecidas por diferentes agentes institucionais, quais sejam, a polícia, a justiça e a prisão (Reis, 2001: 52).

A autora assume como marco conceitual o conceito de "reincidência penitenciária", tomando-o a partir da definição contida na legislação penal brasileira, de modo que o percurso analítico empreendido e os resultados obtidos em sua pesquisa possam ser apreendidos a partir daquela definição.

"Privilegiando particularmente a questão da reincidência penitenciária como objeto de estudo" (Reis, 2001: 03), Reis busca descrever os processos de construção das



"carreiras criminosas" dos sujeitos reincidentes, delineando os aspectos que concorrem para a formação de uma "identidade social reincidente".

O que se observa no estudo desta pesquisadora, assim como no trabalho desenvolvido por Adorno e Bordini, é que a opção por tomar como ponto de partida a concepção normativa da "reincidência", permite, por um lado, deslocar e contrapor este conceito a diversos elementos empíricos nas trajetórias dos presos "reincidentes" e, por outro, encontrar regularidades que possibilitem a construção de interpretações mais seguras acerca das relações entre as práticas punitivas e os elementos sociais e pessoais presentes na prática do *crime*.

É na busca destas regularidades, também, que Julião (2010) aponta o nexo entre as ações de "tratamento penitenciário" e a "reintegração social", como oposição à "reincidência". Segundo este autor, é possível afirmar

que os internos que participam dos projetos educacionais e laborativos apresentam predisposição à ressocialização, assim como também apresentam características distintivas daqueles que não estudam nem trabalham (Julião, 2010: 538).

Configura-se então o percurso argumentativo que servirá como pano de fundo para a demonstração da "falência da prisão", a qual surge como decorrência de um supostamente evidente "fracasso" de sua "promessa ressocializadora".

# 3. Evidências que apontam a "falência da prisão" (ou de como obnubilar outras evidências)

Para alguns autores que se debruçam sobre essa problemática (Madeira, 2009; Antonietto, 2008), o fato de a prisão não cumprir com sua função "ressocializadora" levaria à implantação de ações específicas de preparação para o retorno à liberdade, sobretudo por meio da organização e oferta de programas de atendimento aos egressos prisionais e familiares de presos.

Outros autores (Teixeira, 2009) inserem tais atividades num contexto de humanização das prisões trazido pela redemocratização política. Nessa perspectiva, o processo de humanização teria surgido tardiamente no Brasil, em descompasso<sup>15</sup> com o *welfarismo penal* (Garland, 1993) característico dos países centrais ao longo das décadas de 1960 e 1970. Para Teixeira, tal diferença de temporalidade,

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> A idéia de um descompasso entre os processos ocorridos no Brasil e os processos desencadeados nos países centrais traz consigo uma metaconcepção de linearidade do progresso histórico, segundo a qual tais processos poderiam ser analisados em termos de similitude ou distinção. Não cabe aqui aprofundar tal discussão, uma vez que tal concepção está presente na autora mencionada, mas pouco influi nas reflexões propostas neste texto.



que marca o ingresso do ideal ressocializador e humanizador da prisão na política criminal brasileira também pode ser creditada como uma das causas de sua efemeridade e da parca eficácia dos dispositivos legais que a inauguraram. O referido modelo de intervenção penal [welfarismo penal], quando finalmente previsto em nosso ordenamento jurídico, já se encontrava em declínio há mais de uma década em países da Europa e mesmo nos EUA" (Teixeira, 2009: 23).

36

Ambas vertentes, porém, se relacionam a uma concepção da prisão enquanto instituição reparadora e ressocializadora: reparadora para a sociedade, em razão de punir o criminoso; ressocializadora para o indivíduo, devendo transformá-lo num *ser sociável*, ou seja, num indivíduo adequado ao "modelo contratual de vida societária" (Castro, *apud* ADORNO; BORDINI, 1989: 77).

Uma fonte importante de informações acerca das políticas de atendimento ao egresso é um estudo técnico encomendado pelo Ilanud – Instituto Latino-americano das Nações Unidas para prevenção do delito e tratamento do delinqüente, coordenado pela pesquisadora Olga Espinoza.

Este estudo pontua-se desde o início pelo binário "reintegração" X "reincidência", afirmando que

O elevado índice de reincidência da população egressa mostra que uma política destinada a fornecer amparo a essa parcela da população - e, portanto, que busque evitar que essas pessoas retornem ao crime – é medida que se insere genericamente na estratégia de prevenção criminal recomendada pela Declaração de Viena aos países membros da ONU (Espinoza, 2004: 11).

Tal premissa servirá como indicativo para a análise de três programas de atendimento ao egresso realizados no estado de São Paulo no início dos anos 2000, quais sejam, os projetos Clareou e Espaço Livre, coordenados pela Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel, e o projeto Documentação, sob responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo.

Por meio de análise dos pressupostos e das estratégias de execução destes programas, de entrevistas com funcionários, gestores e usuários e entrevistas focais com egressos e familiares, o estudo conclui que

Ao contrário do que se possa imaginar, o objetivo de um programa de atendimento à população egressa não deve ser simplesmente evitar a reincidência — ainda que evitá-la seja, sem dúvida, uma meta a ser perseguida. Um programa de atendimento a egressos deve ir além, buscando



a promoção plena da reintegração social do ex-presidiário (Espinoza, 2004: 103).

Para tanto, o estudo aponta 14 itens estratégicos que devem ser adotados, de modo que os programas deixem de ser casuístas e passem a se inserir no campo das políticas públicas penais. Após discriminar o caminho a ser adotado, que não se distingue de outros receituários oriundos dos órgãos vinculados à Organização das Nações Unidas, o estudo conclui que a "reintegração plena" tornar-se-á mais possível por meio "da criação de condições para que o egresso gere sua própria renda" (Espinoza, 2004: 103), alinhando-se, portanto, ao modelo de intervenção social que emerge, sobretudo, a partir da década de 1990<sup>16</sup>.

No campo acadêmico, Madeira (2008) apresenta um estudo que tem como objetivo analisar

a atuação e a efetividade do Estado e da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas penais, especialmente no tocante aos programas de apoio aos egressos do sistema penitenciário brasileiro (Madeira, 2008: 16).

O estudo se divide entre o levantamento de experiências de apoio aos egressos prisionais e entrevistas com pessoas atendidas nestes programas, visando à definição de um perfil de usuários e à compreensão de padrões da importância atribuída por estes egressos aos programas em que participam:

Analisando-se a trajetória de vida dos egressos entrevistados percebe-se questões marcantes: são pessoas geralmente de origem pobre, com histórico de baixa escolarização e qualificação profissional, com famílias desestruturadas, ingressaram na criminalidade por necessidade, aventura, dinheiro fácil ou fatalidade, e tiveram, com a experiência prisional, uma

16 O campo de debates e produções acerca da mudança contemporânea nas formas e políticas de intervenção social é bastante vasto, e não caberia aqui discorrer em demasia sobre o tema. Ilustro-o

37

2010a).

organização social baseada no trabalho operário e na luta por direitos coletivos, se transforma, a partir de meados dos anos 1990, num modelo de "gestão social" amplamente vinculado aos parâmetros e interesses institucionalizados no Estado, traduzindo-se numa estratégia de gestão de populações específicas das periferias, e instrumentalizando-se pela lógica interna dos "programas sociais" (Feltran,

apenas. Assim, seguindo uma abordagem marxiana, por exemplo, Montaño aponta para o "caráter neoliberal" deste processo, que seria decorrente da crise estrutural do capitalismo, iniciada na década de 1970, e que encontraria no Consenso de Washington o ponto de inflexão para o delineamento das políticas mundiais de expansão do "setor público não estatal", numa perspectiva que representaria o esvaziamento da ação política no campo social (Montaño, 2002). Seguindo abordagens teóricas e metodológicas distintas a Montaño, Feltran descreve as transformações impressas no campo da ação coletiva das periferias, onde a "expansão das tentativas de 'gestão do mundo social' [...] passa a competir diretamente com as ações coletivas de caráter propriamente político" (Feltran, 2008a: 31). Enfatizando os conflitos entre periferias urbanas e o mundo público, a partir do caso específico de Sapopemba, na região metropolitana de São Paulo, este autor demonstra os deslocamentos no modo de ação política das periferias, descrevendo como a antiga ação dos movimentos sociais populares, ligados a um modo de



constatação de que é preciso mudar de vida, para manter-se vivo, uma vez que para pobres envolvidos com a criminalidade só resta a morte ou a prisão (Madeira, 2008: 333).

Considerando que a prisão, no Brasil, assume caráter prioritariamente retributivo, a autora argumenta que os índices de "reincidência" criminal apontam para a inexistência de políticas públicas que permitam ao egresso a efetiva "reintegração" à sociedade:

38

(...) a passagem pelos programas resulta [para os egressos] em ganhos e frustrações. Os programas não conseguem atender todas as demandas, há limites em sua atuação (...) no entanto, através dos programas os egressos conseguem acesso à cidadania formal, a assistências, como alimentação, roupa e transporte (Madeira, 2008: 333).

A constatação do caráter compensatório das políticas sociais é típica das iniciativas empreendidas no âmbito da "terceirização" da questão social: conquanto muitas das organizações e movimentos participantes deste modelo de intervenção social questionem a "eficácia", a "eficiência" e a "efetividade" das políticas públicas estatais<sup>17</sup>, defendendo assim o modelo de "parcerias estratégicas"<sup>18</sup> entre Estado e terceiro setor, mesmo os ideólogos e militantes<sup>19</sup> destas "parcerias" assumem a insuficiência das ações, programas e projetos que são realizados. Os argumentos de Madeira se filiam a essa vertente:

(...) é preciso demonstrar os aspectos positivos e negativos do apoio promovido pelas iniciativas. Como aspectos positivos, embora os programas sustentem o fato de suprirem lacunas na atuação estatal, seja de descasos prisionais, seja por dificuldades dos poderes Judiciário e Executivo realizarem suas atribuições (...) há aspectos ainda mais importantes (...) [como a] constituição de redes sociais, seja de instituições, seja de egressos,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> É marcante, nessa perspectiva, o argumento que sustenta a necessidade de identificar a "função que deveria cumprir o Estado no processo histórico e como dotá-lo da capacidade de gestão necessária para levá-lo a cabo com eficiência" (Kliksberg, 1998), noção que se complementa com a afirmação de que a finalidade da Reforma do Estado "é melhorar o desempenho da máquina governamental para, ao final, melhor servir os cidadãos" (Willheim, 1999).

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> O paradigma das parcerias estratégicas parte de um princípio de anulação dos conflitos nas relações entre Estado, mercado e Sociedade Civil, postulando uma "idéia" de compartilhamento de "crenças e valores, pontos de vistas e interesses [que conduzem a] um posicionamento estratégico comum diante de uma determinada realidade" (Noleto, 2000: 15).

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Tome-se, como exemplo, o chiste de um grupo de militantes do terceiro setor: "la experiencia de incidencia en las políticas de las OSC en América Latina, aunque ha sido importante, no tiene un nivel adecuado de sistematización que permita extraer los aprendizajes necesarios para o desarrollo de modelos de formación de recursos humanos y de desarrollo de la capacidad institucional en esta área" (Bombal; Garay, 2011).



que (...) se apresentam como a única alternativa para garantir sobrevivência para essas populações em vulnerabilidade (Madeira, 2008: 331-332).

Conquanto a autora indique o estudo das trajetórias como método para compreender a construção da vida pós-prisão pelos egressos prisionais, seu estudo se baseia, sobretudo, na identificação e análise comparativa dos programas e no levantamento, por meio de entrevistas semi-estruturadas, das interações entre uma amostra quantitativamente indefinida de egressos e algumas estruturas sociais, tais como "família", "educação", "profissão", "crime".

39

A autora conclui que embora sejam experiências com baixo alcance quantitativo e com perfil estritamente legalista, ou seja, executados primordialmente para atender aos dispositivos legais e normativos, os programas de atendimento aos egressos configuram importante apoio para que seus usuários em diferentes estados possam ampliar seu leque de interação social, o que, em tese, permitiria a ampliação de suas possibilidades de "reintegração".

### 4. Contra a falência da prisão (ou de como tirar o véu de algumas "evidências")

O pano de fundo que se percebe tanto no estudo de Madeira, como na pesquisa realizada pelo Ilanud, é uma leitura que toma a concepção foucaultiana, presente desde o *Vigiar e Punir*, de que a reforma da prisão é contemporânea de seu surgimento, como fio condutor de uma interpretação da prisão como "instituição falida"<sup>20</sup>, interpretação que seria demonstrada pelo fracasso da "ressocialização" e pelos altos índices de "reincidência".

Como considero esta uma leitura instrumetalizada da concepção de "reforma" presente em Foucault, torna-se preciso analisar como se constrói, numa perspectiva analítica, essa interpretação da "falência da prisão".

Na obra citada, Foucault declara:

Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e entretanto ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Madeira afirma: 1) que a falência da prisão é uma tese de Foucault (p. 18); 2) que o seu reconhecimento pelos juristas e legisladores brasileiros justifica o surgimento da LEP – Lei de Execução Penal, marcando decisivamente a história do sistema prisional brasileiro (p. 19, 20 e 21); 3) que, por ser falida, a prisão passa a investir na ressocialização dos presos (p. 22) e também que a prisão é falida por não conseguir inibir a criminalidade (p. 22). Por fim, sua falência justificaria o surgimento dos programas de atenção ao egresso (p. 24) que, contraditoriamente, representaria a "efetivação" da LEP (p. 21).



esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado. Pareceu sem alternativa, e levada pelo próprio movimento da história (...).

E se, em pouco mais de um século, o clima de obviedade se transformou, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E entretanto não "vemos" o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão (Foucault, 1987: 224).

40

A genealogia foucaultiana da prisão compõe um mosaico: a obviedade de sua instauração, a suplantação das outras formas de punição, o caráter supostamente igualitário da prisão, que extrai dos sujeitos aprisionados a liberdade, bem comum à toda a sociedade, parecem indicar um sentido em que a punição prisional incidirá, efetivamente, na correção dos criminosos. E nesse caminho, porém, a prisão se mostra inconveniente: Foucault afirma seu perigo, quando não sua inutilidade. Por que não sua falência?

Devemos lembrar também que o movimento para reformar as prisões, para controlar seu funcionamento, não é um fenômeno tardio. Não parece sequer ter nascido de um atestado de fracasso devidamente lavrado. A "reforma" da prisão é mais ou menos contemporânea da própria prisão. Ela é como que seu programa. A prisão se encontrou, desde o início, engajada numa série de mecanismos de acompanhamento, que aparentemente devem corrigi-la, mas que parecem fazer parte de seu próprio funcionamento, de tal modo têm estado ligados a sua existência em todo o decorrer de sua história (Foucault, 1987: 226. Grifo meu).

A "reforma" como o "programa". Longe de ser a recuperação do criminoso, a prisão fundamenta sua existência em sua própria reprodução e, "ao invés de se prender às justificativas que o discurso jurídico cria em relação à prisão" (Salla, 2000: 41), Foucault fixa sua finalidade na "produção do delinqüente":

O delinqüente é uma elaboração e construção dos saberes que atuam no interior das prisões. Sempre é apresentado como o inimigo da sociedade. Mas é com a existência da delinqüência que se torna possível a presença constante da polícia, do controle policial sobre toda a sociedade (Salla, 2000: 41).

Se é certo que as últimas décadas trouxeram à tona um novo paradigma da violência, como afirma Wieviorka, e que neste já não se exerce tão distintamente a



produção da delinqüência, uma vez que surgiram "novas ilegalidades de ordens nacionais e internacionais" (Salla, 2000: 41), também é certo que este novo paradigma, ao mesmo tempo que também incide mais diretamente sobre parcelas específicas da população, dissemina por todo o tecido social as formas de controle e disciplina características da prisão.

A interpretação deste papel da prisão, enquanto instituição de síntese modelar e de disseminação do dispositivo disciplinar de poder, também é encontrada em outras abordagens.

Reportando-se a Foucault, Deleuze (1992: 111), relata: "Eu quis extrair um *duplo* de Foucault"<sup>21</sup>. A partir desta noção de "duplo", Deleuze indica, metodologicamente, as passagens características do indivíduo nas sociedades disciplinares. Sempre inserido em meios de confinamento, o indivíduo passa por uma sequência analógica dos espaços de vivência: "primeiro a família, depois a escola (...), depois a caserna (...), depois a fábrica (...), de vez em quando o hospital, eventualmente a prisão, que é o meio de confinamento por excelência" (Deleuze, 1992: 223).

A hermenêutica deleuziana extrai, então, um "duplo" do dispositivo disciplinar<sup>22</sup>: nas sociedades descritas por Foucault, o dispositivo de poder se estabelece por meio de subjetivações que se dão pela territorialização ou pelo confinamento dos indivíduos. Porém, Deleuze aponta que já em Foucault está presente a noção de que cada dispositivo possui em si o seu arquivo (sua história), mas carrega também o seu *devir*, a sua atualidade (ou o intempestivo nietzscheano): "a descrição do arquivo desenvolve suas possibilidades" (Foucault, *apud* Deleuze, s/d: 04), o que faz com que os dispositivos que produzem essa sociedade distribuam e tornem dispersos o poder e os regimes de verdade que a representam, resultando na incorporação destes regimes e em sua distribuição em novos dispositivos, configurando o que Deleuze denomina "sociedade de controle", ou seja, um "duplo" das sociedades disciplinares.

O percurso analítico de Deleuze encontra paralelo na própria genealogia foucaultiana, segundo a qual também a emergência da prisão e sua supremacia enquanto modo de punição é uma duplicatura da soberania punitiva. Diz Foucault (1979: 131):

A noção de "duplo", apontada por Deleuze como uma obsessão foucaultiana, está ligada à influência que este autor recebe do pensamento nietzscheano. Foucault apontara, já n' *A verdade e as formas jurídicas* (2005), que sua analítica se debruça sobre uma "reelaboração da teoria do sujeito" (p. 09), na "emergência de novas formas de subjetividade" (p. 11) que são desencadeadas a partir de "obscuras relações de poder" (p. 15). Em Nietzsche toda *invenção* humana – a linguagem, o conhecimento, a poesia – é decorrente deste jogo entre obscuras relações de poder: saúde e doença, belo e feio, Apolo e Dioníso, são pólos que Nietzsche considera como forças convergentes e dissonantes. Em Foucault, razão e desrazão, oculto-visível, saber-poder, são relações que seguem o mesmo sentido que o pensador alemão extrai do jogo de forças. Em ambos, há um sentido antiteleológico dessas relações.

Obviamente, cabe aqui, mais uma vez, a ressalva quanto as diferenças entre a França deleuziana e a sociedade brasileira. No entanto, o que importa é chamar a atenção para a duplicatura do dispositivo disciplinar em novas formas de controle.



quando penso na mecânica do poder, penso em sua forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida quotidiana. O século XVIII encontrou um regime por assim dizer sináptico de poder, de seu exercício *no* corpo social, e não *sobre* o corpo social. A mudança de poder oficial esteve ligada a este processo (...) Trata—se de uma mudança de estrutura fundamental que permitiu a realização, com uma certa coerência, desta modificação dos pequenos exercícios do poder. Também é verdade que foi a constituição deste novo poder microscópico, capilar, que levou o corpo social a expulsar elementos como a corte e o personagem do rei.

42

É na perspectiva – nietzscheana! – dos desdobramentos, da fatal dilaceração dos dispositivos, que a prisão ressoa, portanto, funções que a tornam muito mais complexa do que faz crer a normatividade da "reintegração social":

Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá—los ainda mais na criminalidade. Foi então que houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente. A prisão fabrica delinqüentes, mas os delinqüentes são úteis tanto no domínio econômico como no político (Foucault, 1979: 132; grifo meu).

Evidencia-se que longe de considerar a prisão uma "instituição falida", Foucault reconhece nela um exemplar típico dos dispositivos de difusão do poder. A prisão, dessa forma, jamais faliu: a ela se encontram, continuamente, formas de reprodução.

Em tempos atuais, o crescimento vertiginoso do encarceramento e a expansão constante do sistema prisional indicam também outros usos da prisão. Tome-se o exemplo de São Paulo: em março de 2010, a SAP - Secretaria de Administração Penitenciária utilizava como dados de encarceramento mensal um fluxo de cerca de 6.400 prisões/mês, com saída de cerca de 5.800 pessoas das unidades prisionais e índice de reincidência na faixa de 65%. Conforme esses dados, o Estado de São Paulo deveria construir uma nova penitenciária mensalmente, apenas para abrigar os novos presos. Passados pouco mais de 12 meses, esse índice, segundo declaração do Sr. Lourival Gomes, chegara à média de 42 pessoas por dia, superando a marca de 1.000 novos



presos/mês<sup>23</sup>. No mês de agosto de 2011, o sítio da SAP informa que estão em construção 11 novas unidades prisionais: o Estado de São Paulo assumira a expansão do encarceramento como principal política de "segurança pública" e com bastante recorrência o discurso do endurecimento penal surge como diretriz de ações neste campo. Em fevereiro de 2013, o Estado atinge a marca de 154 unidades prisionais, com quase 200.000 encarcerados.

Não é difícil, dessa forma, encontrar no contexto paulista ecos de ocorrências internacionais. Garland (2010) destaca que, em geral, entende-se a "punição como uma maneira de responder a um indivíduo criminoso – como um castigo por sua agressão", de modo que, ao ser aplicada, a punição

reduza o crime, faça justiça e anuncie que esse tipo de comportamento é errado. [No entanto] a punição tem efeitos sociais mais amplos que não estão confinados à punição ou controle de indivíduos. Há usos políticos óbvios da punição, que operam na arena política. Por exemplo, a promessa de punições severas é usada para distinguir um candidato que defende políticas muito duras de combate ao crime de um candidato com políticas mais amenas. Assim, a decisão sobre como punir ou que tipo de lei penal introduzir podem ser maneiras simbólicas de marcar um bloco político inteiro de valores e opiniões. Hoje nos EUA, um número maciço de indivíduos está preso e a uma taxa muito mais alta do que em outras democracias liberais. O fato é que o encarceramento de 2,3 milhões de pessoas tem implicações econômicas importantes. Significa, por exemplo, que a taxa de 4% de desempregados nos EUA, anunciada pelo governo, pode chegar ao quadro real de 6% se forem incluídos os que poderiam estar trabalhando - uma adição de 2% de desempregados escondidos atrás das grades (Garland, 2010).

Na visão deste autor a prisão também está longe de ser falida e possui, outrossim, funções econômicas importantes, dentre elas a de disfarçar os índices de desemprego. Contextualizando essas funções econômicas no cenário paulista, pode-se observar outro importante papel desempenhado pelo sistema prisional, qual seja, a geração de empregos.

Assim, embora não haja indicadores seguros sobre em quanto os índices de desemprego são "disfarçados" pelo encarceramento, e embora seja difícil também a medição sobre a geração de empregos decorrente da instalação de unidades prisionais, o que se percebe empiricamente é a importância econômica dos estabelecimentos penais para muitas pequenas cidades do interior paulista.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Lourival Gomes, Secretário de Estado da Administração Penitenciária, durante discurso de inauguração de Unidade de Reintegração Social em Votorantim, no dia 19/05/2011.



Certa vez, conversando com o prefeito de uma pequena cidade da região oeste, ouvi que seu grande desafio era levar um supermercado pra lá, "porque com as três prisões na cidade, já há demanda para isso". A cidade em questão possuía, à época, cerca de seis mil habitantes e aproximadamente três mil e quinhentos presos. Boa parte da atividade econômica estava ligada às prisões, seja por meio dos funcionários da SAP – cerca de duzentos por unidade -, seja por meio das atividades formais e informais que surgem para atender as demandas geradas pelos presídios, sobretudo quanto às visitas familiares que ocorrem nos fins de semanas<sup>24</sup>.

44

O argumento da falência da prisão parece-me misturar a abordagem dos múltiplos efeitos da punição, a crença na obviedade da prisão (Foucault, 1987) e a crença nos modelos restaurativos da prisão (Antonietto, 2008), que implicariam na completa preparação do indivíduo para o retorno ao convívio em liberdade.

Nesse sentido, ao se perceber, seja empírica, seja estatisticamente, o fracasso da promessa ressocializadora da prisão, decretar-se-ia sua falência. Há, porém, um caráter de militância nesta argumentação, pois nota-se facilmente que ela deixa de considerar que a prisão possui, assim como a punição, outras dimensões, que não se restringem ao isolamento físico dos indivíduos e à sua *reeducação* para o convívio em sociedade. Assim, é possível observar nas práticas penais contemporâneas mistos e coexistências entre políticas humanizadoras e políticas de endurecimento penal, o que exige reconsiderar as concepções e compreensões acerca dos fenômenos da "reincidência criminal" e da "reintegração social", de modo a não restringir a esses dois únicos caminhos as categorias de entendimento das trajetórias de egressos prisionais.

Portanto, a prisão está longe de ser uma instituição falida: primeiramente porque a vigilância e o poder, tal como pressupõe a disciplina prisional, se disseminam em outras esferas da vida social. Por fim, porque suas funções e dimensões em muito ultrapassam a proposta ressocializadora, exercendo impactos políticos, econômicos, sociais e ideológicos nos modos de organização, produção e reprodução das formações sociais contemporâneas.

#### Referências bibliográficas

ADORNO, S. Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios. *Revista USP*, 9, 1991, p.65-78.

\_\_\_\_\_. Crise no sistema de justiça criminal. *Ciência e Cultura*, ano 54, n.1, 2002, p. 50-51.

ADORNO, S., BORDINI, E. B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974 – 1985. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 09, vol. 03, fev. 1989, p. 71 – 94.

ALVAREZ, M. C. Os sentidos da punição. *ComCiência*. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, nº 120, 10/07/2010. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Uma descrição sobre estas dinâmicas pode ser encontrada em Silvestre, 2012.



http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&tipo=entrevista&edicao=35 .Acesso em agosto de 2010.

ALVAREZ, M.C., SALLA, F., GAUTO, M. A contribuição de David Garland: a Sociologia da Punição. *Tempo Social*, Revista de Sociologia da USP, v. 18, nº 1, junho, 2006, p.329-350.

ANTONIETTO, C. M. C. Os fins da pena de prisão, realidade ou mito? *Revista Eletrônica da Ordem dos Advogados do Brasil*. Seção do Paraná – nº 2 – Ago/Dez 2008, pp. 132-141.

BIONDI, K. *Junto e misturado*: uma etnografia do PCCC. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.

BOMBAL, I. G.; GARAY, C. Incidencia en políticas públicas y construcción de la ciudadanía. *RETS* – Revista Eletrônica do Terceiro Setor. Apoio à gestão. Disponível em: <<u>www.rets.org.br</u>>. Acesso em: ago. 2011.

BRASIL. *Lei nº* 7.210, *de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L7210.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L7210.htm</a>. Acesso em: julho de 2008.

DELEUZE, G. *Conversações*. São Paulo: Ed. 34, 1992.

\_\_\_\_\_\_. *O que é dispositivo*. Dados incompletos. Extraído da web em junho de 2010. Disponível em <a href="http://www.prppg.ufes.br/ppgpsi/files/textos/Deleuze%20-%200%20que%20%C3%A9%20um%20dispositivo.pdf">http://www.prppg.ufes.br/ppgpsi/files/textos/Deleuze%20-%200%20que%20%C3%A9%20um%20dispositivo.pdf</a>.

DIAS, C. C. N. *Da pulverização ao monopólio da violência*: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. *A igreja como refúgio e a bíblia como esconderijo*: religião e violência na prisão. São Paulo: Humanitas, 2008.

DURKHEIM, É. Da Divisão do Trabalho Social. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

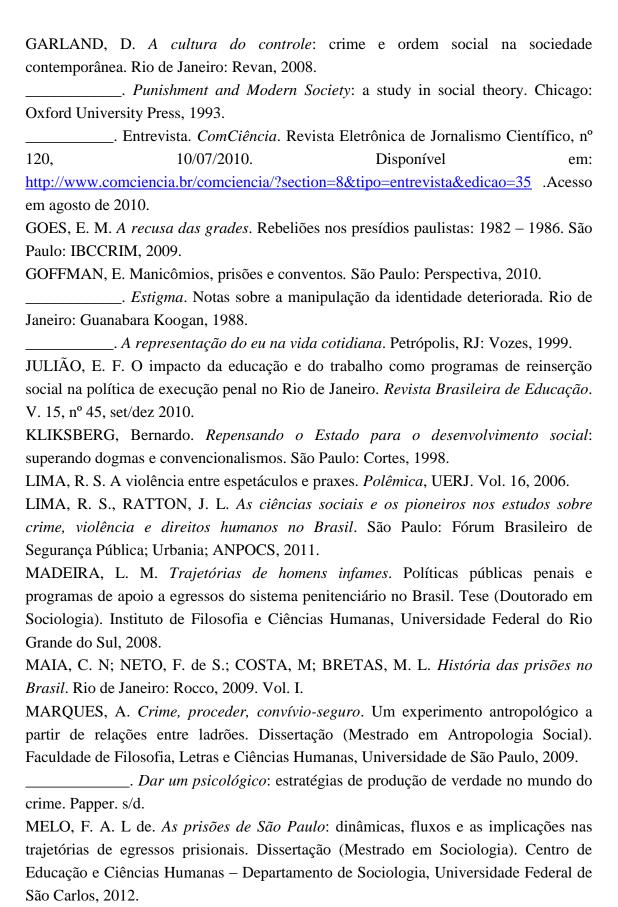
ESPINOZA. O. (coord.) Avaliação do Atendimento à População Egressa do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo. Brasília — DF: ILANUD e Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça, 2003.

FELTRAN, G. de S. *Fronteiras de tensão*. Política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo: Editora UNESP: CEM: CEBRAP, 2011.

\_\_\_\_\_\_. Margens da política, fronteiras da violência: uma ação coletiva das periferias de São Paulo. *Lua Nova*, São Paulo, 79: 201-233, 2010a.
\_\_\_\_\_\_\_. O legítimo em disputa: As fronteiras do "mundo do crime" nas periferias de São Paulo. *Dilemas* – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Volume 01. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, jul-set de 2008.
FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*. Petrópolis/RJ: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_\_. Sobre a prisão. *In: Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
\_\_\_\_\_\_. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.





MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova*, São Paulo, 79: 15 – 38, 2010.



MISSE, M., MACHADO da SILVA, L. A., PEREIRA LEITE, M., VÉRAN, J-F., VARGAS, J. D., WERNECK, A. Violência, sujeito e sociologia: Entrevista com Michel Wieviorka. *Dilemas* – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Volume 02, N° 3. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, janeiro-março de 2009.

MONTAÑO, C. *Terceiro Setor e a questão social*. Crítica ao padrão emergente de intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002.

NOLETO, M. J. *Parcerias e alianças estratégicas*: uma abordagem pratica. São Paulo: Global, 2000.

REIS, M. dos S. *De volta ao exílio*. As representações sociais da reincidência penitenciária. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, 2001.

ROCHA, L. C. da *A prisão dos pobres*. São Paulo, Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 1994.

RUSCHE, Róbson (org.). *Educação de adultos presos:* uma proposta metodológica. São Paulo: FUNAP, 1995.

SÁ, A. A. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. In: *Manual de Projetos de Reintegração Social*. Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Administração Penitenciária, 2005.

SALLA, F. A retomada do encarceramento: as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. In: *Cadernos da Faculdade de Filosofia e Ciência*. Marília, SP: UNESP, 9(1): 35-58, 2001.

\_\_\_\_\_\_. *O encarceramento em São Paulo:* das enxovias à Penitenciária do Estado. Tese (Doutorado em Sociologia). Departamento de Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1997.

\_\_\_\_\_\_. *De Montoro a Lembo:* as políticas penitenciárias em São Paulo. Sem data. Disponível

em:<a href="mailto:know.nevusp.org/portugues/index.php?option=com\_content&task=view&id=987&Itemid=96">kttp://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com\_content&task=view&id=987&Itemid=96</a>>. Acesso em junho de 2009.

SILVESTRE, G. *Dias de visita*: uma sociologia da punição e das prisões. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2012.

SINHORETTO, J. Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades de justiça. *Anuário Antropológico*, v. 2009, p. 109-123, 2010.

TEIXEIRA, A. *Prisões da exceção:* política penal e penitenciária no Brasil Contemporâneo. Curitiba: Juruá, 2009.

VASCONCELOS, F. T. R. A sociologia da violência em São Paulo. Papper. *Anais do II Seminário do Programa de Pós-graduação em Sociologia*: Sociedade e Subjetividade. São Carlos: UFSCAR, 2011.

WACQUANT, L. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos estudos*, CEBRAP, 80, 2008, p. 09-19.



\_\_\_\_\_\_. (1999) *As prisões da miséria*. Coletivo Sabotagem. Disponível em www.sabotagem.revolt.org.

WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. *In: Tempo Social*; Revista de Sociologia da USP, São Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997.

WILHEIM, Jorge. Por que reformar as instituições. In: PEREIRA, L. C. B; WILHEIM, J; e SOLA, L. (Org). *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: Ed. UNESP; Brasília: ENAP, 1999.

